

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienizar ambientes fechados de acesso coletivo e áreas públicas e privadas, para reduzir o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a higienização de ambientes fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, seja em edifícios, ruas ou veículos de transporte coletivo, mediante limpeza seguida de sanitização ou desinfecção de todas as superfícies do ambiente, incluindo sistemas de condicionamento de ar. Dispõe que o processo de higienização se dê conforme determinação da autoridade sanitária, permitida a contratação temporária de profissionais, desde que treinados e dotados de equipamentos de proteção individual, sendo vedado o uso de produtos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, ou que não tenham registro para aquela finalidade específica.

Propõem-se ainda as seguintes alterações: no art. 1º da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”, para incluir os veículos de transporte público coletivo climatizados como ambientes que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC do sistema de climatização; no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de



1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, para caracterizar como infração sanitária “descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, relacionadas à higienização de ambientes ou de sistemas de condicionamento de ar, tanto em edifícios quanto em veículos de transporte público”, com penas de advertência, interdição total ou parcial do local, apreensão do veículo, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento para funcionamento do estabelecimento ou para prestação de serviço e/ou multa. A cláusula de vigência prevê cento e oitenta dias da publicação.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, havendo sido distribuída às Comissões: de Seguridade Social e Família, para apreciação do mérito; de Finanças e Tributação, para exame de mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da constitucionalidade e juridicidade. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Das muitas lições dolorosas trazidas pela epidemia de covid-19, uma que ficará marcada indelevelmente é a da necessidade imperiosa de se adotar hábitos estritos de higiene, tanto pessoais como ambientais, uma vez que muitos microrganismos patogênicos, além de serem transmitidos pelas secreções, podem sobreviver no meio, em diversas superfícies, às vezes por tempo prolongado. Assim, a medida delineada é extremamente importante para reduzir os riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas, especialmente, em tempos de epidemia e pandemia, e a nosso ver a proposição reúne mérito para a aprovação.

Devemos unicamente propor aqui uma emenda ao art. 4º do projeto, que não se refere ao mérito, mas à redação. O autor é claro, em sua



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219335343400>

justificação, que propõe alterar duas leis: nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. No texto do projeto, contudo, é o número da primeira que figura duas vezes. Além disso, alteramos o número do novo inciso proposto para se adequar à atual redação da lei.

Assim, apresentamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.838, de 2020, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

2021-4336



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 1.838, DE 2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienizar ambientes fechados de acesso coletivo e áreas públicas e privadas, para reduzir o risco de transmissão de doenças infectocontagiosas e dá outras providências.

EMENDA DE RELATORA

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIV:

"Art. 10

.....
XLIV - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, relacionadas à higienização de ambientes ou de sistemas de condicionamento de ar, tanto em edifícios quanto em veículos de transporte público:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do local, apreensão do veículo, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento para funcionamento do estabelecimento ou para prestação de serviço e/ou multa.""

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora



2021-4336

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219335343400>

